



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 711/07 DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar em todas as unidades educacionais no âmbito do Município de Porto Seguro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Artigo 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU E EU sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os alimentos tais como: hortaliças, legumes e frutas destinados a merenda escolar em todas as unidades educacionais no âmbito do Município de Porto Seguro, serão preferencialmente de origem orgânica e cultivados neste Município.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, consideram-se, hortaliças, legumes e as frutas de origem orgânica àquelas cultivadas e comercializadas sem a adição de nenhum produto químico.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 11 de setembro de 2007.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 11 / 09 / 07

